CONTRATO Nº 049/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.361/0001-50, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, José Alberto Magno de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº M-994.740 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 011.285.586-53, e por seu Diretor Executivo Adjunto, Antônio Carlos Ferreira Carvalho, portador da Cédula de Identidade MG - 016700/0-0 CRC/MG e inscrito no CPF sob o nº 010.364.326-53, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2012, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos profissionais de pesquisa, com o objetivo de elaborar uma análise econômica da receita pública com enfoque na arrecadação sustentável, em especial a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, a partir do exame das políticas governamentais de promoção do desenvolvimento sustentável, de infraestrutura e sociais, bem como na dinâmica da atividade de extração mineral em Minas Gerais, abrangendo, sinteticamente, os seguintes objetivos:

1) avaliar o crescimento da arrecadação estadual, de forma indireta, à luz dos impactos das políticas públicas do Estado de Minas Gerais, nas áreas cotejadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI (principalmente as de promoção do desenvolvimento sustentável), sobre o desenvolvimento da economia regional, a redução das desigualdades regionais e disparidades de renda e a diversificação da economia mineira, entre 2000 e 2011;

2) análise estrutural, regional e produtiva da mineração no Estado de Minas Gerais, destacando sua dinâmica nos últimos 10 anos, e suas contribuições para a arrecadação de ICMS e CFEM;

3) analisar o potencial de dinamismo econômico de produtos minerais selecionados, particularmente aqueles em que o Estado de Minas Gerais possui vantagens comparativas, tais como o ferro, nióbio, ouro, alumínio, níquel e zinco; bem como, a estimativa de uma função de demanda para analisar a eficiência e a elasticidade-preço desses minerais no mercado internacional;

4) projeção dos impactos econômicos dos programas públicos estaduais e da atividade de extração mineral, sobre a arrecadação tributária estadual (inclusive CFEM) e sobre a economia mineira, para 2013-2031;

5) avaliar a relação entre mineração, CFEM e desenvolvimento local, a partir de uma amostra dos cincos principais municípios mineradores do Estado;

6) discutir alternativas de políticas públicas, no âmbito estadual, voltadas para a diversificação econômica para os cinco principais municípios mineradores, a partir de uma ótica de desenvolvimento sustentável;

7) auxiliar na análise da defesa eventualmente apresentada pelo Estado de Minas Gerais, em sede de abertura de vista, na matéria pertinente aos serviços contratados.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2012 (Processo SGAP nº 884728).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**.

§1° - O Coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2° - A Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3° - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado.

§4° - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5° - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **TRIBUNAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIII. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1° - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2° - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3° - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução

I. O prazo de execução dos serviços será de 04 (qautro) meses, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, podendo se estender em até 7 (sete) meses caso se concretize o previsto no subitem 7 da Cláusula 1.

II. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

III. Em virtude da natureza dos serviços contratados, estes poderão ser prestados tanto nas instalações da **CONTRATADA** quanto nas do **TRIBUNAL**, sempre de acordo com a conveniência deste.

IV. Deverão resultar da prestação dos serviços contratados os Produtos elencados no Título 6 - "Condições de Execução" do Projeto Básico.

V. Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, ou em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **TRIBUNAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas à assinatura deste Contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

d) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

e) cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**;

f) indicar à Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, imediatamente após a assinatura deste Contrato, e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto, com plenos poderes para representá-la administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

g) fornecer números telefônicos, números de pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do **TRIBUNAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

h) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, realizar reuniões a fim de esclarecer aspectos dos trabalhos informando o andamento, estágio de consecução dos serviços e principais conclusões preliminares;

i) transferir tecnologia e "know how" para os técnicos indicados pelo **TRIBUNAL** garantindo que estes possam, a partir de então, desenvolver por si mesmos a atualizações necessárias ao estudo;

j) fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

k) fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços contratados;

l) arcar com todos os gastos indiretos, inerentes à prestação dos serviços;

m) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **TRIBUNAL**;

n) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **TRIBUNAL** com respeito à execução deste Contrato;

o) entregar os serviços objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

p) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

q) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, contendo a descrição dos serviços prestados por produto entregue, conforme disposto no Título 6 - "Condições de Execução" do Projeto Básico. O referido relatório deverá ser entregue ao Coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

r) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil individualizado da equipe técnica especificada na proposta;

s) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **TRIBUNAL**;

t) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **TRIBUNAL**;

u) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, durante a sua execução;

v) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **TRIBUNAL**.

II. O **TRIBUNAL** obriga-se a:

a) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) emitir, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, a Ordem de Serviço;

c) expedir, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;

f) proporcionar, respeitadas as suas normas internas, acesso do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

h) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

i) fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitas;

j) fornecer recursos de informática, exclusivamente para a recepção do *know-how* a ser transferido;

k) indicar a quantos e a quais funcionários do **TRIBUNAL** será transferida a tecnologia e *know-how*, entendido transferência de tecnologia como transferência de conhecimento aos técnicos do **TRIBUNAL**, da metodologia utilizada nas projeções;

l) efetuar o recebimento provisório e posteriormente o definitivo do objeto, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado;

m) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

n) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

o) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;

p) transmitir à **CONTRATADA**, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Contrato;

q) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

r) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelos serviços prestados, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$254.544,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais cinquenta e quatro centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2012, observado o seguinte cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Produtos	Valor	Pagamento
1	R$36.363,50	Após a entrega da nota fiscal do referido produto.
2	R$72.727,02	Após a entrega da nota fiscal do referido produto
3	R$36.363,50	Após a entrega da nota fiscal do referido produto
4 e 5	R$109.090,52	Após a entrega da nota fiscal dos referidos produtos.

§1° - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovada por meio de atestação a ser expedido pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**, por intermédio do documento "Autorização de Pagamento de Despesas Vinculadas - Modelo 1", disponibilizado na intranet.

§2° - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto da prestação de serviço serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do **TRIBUNAL**, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada no site dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato, e da atestação dos serviços pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**.

§3° - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§4° - A Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado e/ou a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5° - Os pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6° - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§7° - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8° - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.**

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **TRIBUNAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2° - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3° - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1° - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como ou interpor medida judicial cabível.

§2° - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **TRIBUNAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2012, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no "DOC", Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD
José Alberto Magno de Carvalho
Diretor Executivo

Testemunha 1

Ass: _____

Nome: Aridelma da Silva Peixoto
TC 2499-3

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: Ismaize Pereira de Souza
TC 2131-5

CI: _____

CPF: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 122

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO	Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais para a prestação de serviços técnicos profissionais de pesquisa com o objetivo de elaborar uma análise econômica da receita pública com enfoque na arrecadação sustentável, em especial a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, a partir do exame das políticas governamentais de promoção do desenvolvimento sustentável, de infraestrutura e sociais, bem como na dinâmica da atividade de extração mineral em Minas Gerais. Sinteticamente os objetivos do projeto de pesquisa são: 1) Avaliar o crescimento da arrecadação estadual, de forma indireta, à luz dos impactos das políticas públicas do Estado de Minas Gerais, nas áreas cotejadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI (principalmente as de promoção do desenvolvimento sustentável), sobre o desenvolvimento da economia regional, a redução das desigualdades regionais e disparidades de renda, e a diversificação da economia mineira, entre 2000 e 2011; 2) Análise estrutural, regional e produtiva da mineração no Estado de Minas Gerais, destacando sua dinâmica nos últimos 10 anos, e suas contribuições para a arrecadação de ICMS e CFEM; 3) Analisar o potencial de dinamismo econômico de produtos minerais selecionados, particularmente aqueles em que o Estado de Minas Gerais possui vantagens comparativas, tais como o ferro, nióbio, ouro, alumínio, níquel e zinco; bem como, a estimativa de uma função de demanda para analisar a eficiência e a elasticidade-preço desses minerais no mercado internacional; 4) Projeção dos impactos econômicos dos programas públicos estaduais e da atividade de extração mineral, sobre a arrecadação tributária estadual (inclusive CFEM) e sobre a economia mineira, para 2013-2031; 5) Avaliar a relação entre mineração, CFEM e desenvolvimento local, a partir de uma amostra dos cinco principais municípios mineradores do Estado; 6) Discutir alternativas de políticas públicas, no âmbito

	estadual, voltadas para a diversificação econômica para os cinco principais municípios mineradores, a partir de uma ótica de desenvolvimento sustentável; 7) Auxiliar na análise da defesa eventualmente apresentada pelo Estado de Minas Gerais, em sede de abertura de vista, na matéria pertinente ao objeto deste projeto básico.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	O TCEMG exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e da Lei Complementar Estadual 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG). Tem por missão institucional o exercício do controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva. Desde sempre o Tribunal de Contas, para a emissão do parecer prévio sobre as contas do Governador, baseou-se em aspectos quanto à regularidade. No relatório de 2010, entretanto, ocorreram mudanças significativas, agregando-se a implementação da avaliação do desempenho governamental global, não se limitando somente ao relatório da execução de despesas e realização de receitas, mas também procurando verificar o resultado das políticas públicas. No relatório de 2011 foram aprofundados os estudos a respeito da receita pública objetivando a verificação da sustentabilidade da arrecadação tributária do Estado. Em Sessão do Tribunal Pleno, publicada no D.O.C. nº 449, de 04 de julho de 2012, foi aprovada, por unanimidade, a promoção para a consolidação na análise das contas do Governador da metodologia de análise econômica da receita pública, adotando-se as medidas de continuidade cabíveis e necessárias em prol do modelo de análise desenvolvido em 2011, com enfoque na arrecadação sustentável. Por outro lado, é preciso conhecer o quanto ainda os setores extrativistas do Estado serão capazes de proporcionar receitas tributárias, bem como se prospecte outros a fim de se manter níveis suficientes de receita. A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD), entidade sem fins lucrativos, de apoio à Faculdade de Ciências Econômicas – FACE/UFMG, possui reconhecimento nacional pelo desenvolvimento de metodologias que atendem aos mais rigorosos padrões científicos, além de produzir indicadores de acordo com critérios técnicos atualizados. Dentre suas finalidades destacam-se: prestar apoio às atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 124

	FACE/UFMG; efetuar pesquisas, estudos teóricos aplicados, prestar serviços de consultoria e assessoria, ministrar treinamento especializado com o objetivo científico ou profissional, relacionados com as ciências econômicas, administrativas, contábeis, demográficos e afins. O IPEAD atua em cooperação com entidades nos âmbitos federal, estadual e municipal, como também com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, BDMG, CEMIG, COPASA-MG, Correios, BHTRANS, IBGE, Fundação João Pinheiro, dentre outras. Justifica-se, portanto, a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD) uma vez que ela reúne as competências necessárias para a realização dos estudos técnicos profissionais de pesquisa, relacionados no item "1- Objeto" deste projeto básico.
3. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Não obstante a regra em nosso ordenamento jurídico determinar a realização de licitação, tendo em vista o estrito respeito aos princípios basilares que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, a própria Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, reconhece a existência de determinadas situações em que é dispensável a realização do certame, tratando a hipótese em análise uma dessas exceções. A contratação do IPEAD se enquadra nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, por conter os requisitos formais exigidos, quais sejam: a) instituição brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT; b) natureza estatutária fundacional com finalidade de apoio às atividades de pesquisas, estudos teóricos e aplicados, serviços de consultoria e assessoria, relacionados com as ciências econômicas, administrativas, contábeis, demográficas e afins; c) inquestionável reputação ético-profissional para o desempenho do objeto deste projeto básico e perfeito cumprimento das condições e obrigações nele elencadas; d) entidade sem fins lucrativos, mantida por recursos da prestação de serviços de informações econômicas e sociais a diversos entes públicos e privados. Ademais, a referida Fundação já prestou serviços a este Tribunal, mediante o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2011, cujo Contrato nº 044/2011 encerra-se em 20/10/2012, sem a possibilidade de prorrogação, conforme informação contida no Aviso de Encerramento nº 065/2012 da Coordenadoria de Contratos. Entretanto, a verificação das condições de dispensa da licitação deverá ser procedida pelo Setor responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 125

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	A Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CAMGE) não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	O preço ajustado, no caso de contratação direta, deve ser coerente com o do mercado, consoante exigência do inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93. Para efeitos do cumprimento das determinações legais junta-se, ao presente, informações apresentadas pelo IPEAD, referentes a serviços de pesquisa prestados a três entidades, a fim de comprovação de que está sendo cobrado um preço compatível ao ofertado a outras instituições. O valor estimado para esta contratação é de R$ 254.544,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) considerados todos os impostos, despesas e encargos associados à realização dos trabalhos. Entretanto, a comparação de preços de serviços profissionais de pesquisa com objetivos semelhantes aos deste projeto básico é praticamente impossível, visto a sua singularidade, voltados para atender a demanda específica desta Corte de Contas. Ademais, a referida Fundação já prestou serviços a este Tribunal, mediante o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2011, cujo Contrato nº 044/2011, no montante de R$127.272,70, encerrou-se em 20/10/2012 sem a possibilidade de prorrogação, conforme informação contida no Aviso de Encerramento nº 065/2012 da Coordenadoria de Contratos. Ressalte-se, entretanto, que os objetivos elencados no **"item 1 – Objeto"**, bem como os produtos que deverão resultar dos serviços contratados, constantes no **"item 6 – Condições de Execução"**, além de atender à determinação desta Corte de continuidade ao modelo de análise desenvolvido em 2011, com enfoque na arrecadação sustentável, também, amplia o escopo da pesquisa no sentido de possibilitar o conhecimento do quanto os setores extrativistas do Estado são capazes de proporcionar receitas tributárias, bem como se prospecte outros a fim de se manter níveis suficientes de receita.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 126

	O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária própria, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Exmº. Sr. Conselheiro-Presidente.
6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, sendo que o prazo para a execução dos serviços será de 4(quatro) meses, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, podendo se estender em até 7(sete) meses caso se concretize o previsto no **subitem "7" do item "1 – Objeto" deste projeto básico.** O Tribunal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Tribunal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e empresas deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinares ensejará a rescisão contratual. Em virtude da natureza dos serviços, estes poderão ser prestados tanto nas instalações do IPEAD quanto nas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre de acordo com a conveniência deste. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual. **Produtos** Deverão resultar da prestação dos serviços contratados os seguintes produtos: ➢ **Produto 1 (entre 20 a 30 dias após a ordem de serviço): Plano de Trabalho** Documento de referência que define, detelhadamente, os produtos a serem confeccionados. O Plano deverá cobrir todas as atividades ao longo do projeto. Este plano de trabalho deverá ser entregue entre 20 a 30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 127

dias após a Ordem de Serviço.

- **Produto 2 (até 30 de janeiro de 2013)**

  Elaborar uma análise estrutural, regional e produtiva da mineração, destacando sua evolução nos últimos 10 anos. Avaliar como o setor mineral impactou a arrecadação de ICMS e CFEM. Será feita uma análise setorial da mineração na economia mineira buscando identificar a dinâmica diferenciada das regiões e dos setores do estado no tocante à mineração e sua importância para o crescimento do Estado de Minas Gerais, e para a receita pública (ICMS e transferências da CFEM). Os principais setores minerais explorados serão: ferro, nióbio, ouro, bauxita (matéria prima do alumínio), níquel e zinco. Serão utilizadas medidas de especialização e concentração produtiva para os setores, segundo as Regiões de Planejamento do Estado e os principais setores produtivos.

  Avaliação da situação da exploração e comercialização do Nióbio e as razões do crescente interesse em Terras Raras, e como o Estado se posiciona competitivamente. No caso particular do Nióbio, o Brasil possui 98% das reservas mundiais do mineral, seguido do Canadá, com 1,5% e Austrália, com 0,5%. O Brasil detém 95% da produção mundial, que é de aproximadamente 90 mil toneladas, sendo quase 61% produzida pela Companhia Mineira de Pirocloro do Araxá, uma subsidiária da CBMM. Importante ressaltar que o Estado, por meio da CODEMIG, tem direito de participação de 25% sobre os lucros operacionais da CBMM.

  Um aspecto importante no mercado de Nióbio e Ferro Nióbio (o produto metalúrgico do Nióbio que corresponde à maior parte de sua comercialização) é que a oferta definida pela CBMM corresponde à demanda mundial, cujos preços tendem a manter uma estabilidade, embora tenham se elevado substancialmente nos últimos anos, segundo o DNPM. Com efeito, os preços internacionais do Ferro Nióbio se elevaram de US$ 12.000 e US$ 13.000 por tonelada entre 1991 e 2006 para US$ 22.700 por tonelada em 2007. Neste sentido, um modelo de demanda do produto e análise de curto e longo prazo da dinâmica do mercado deste mineral será parte do trabalho, bem como suas implicâncias para a receita pública estadual.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls 128

	➢ **Produto 3 (até 28 de fevereiro de 2013)** Parecer acerca do desenvolvimento sustentável atinente à atividade mineradora das receitas advindas do CFEM no que tange a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, destacando os principais municípios mineradores do Estado de Minas Gerais. Visando identificar a relação entre mineração, CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) e desenvolvimento local, será selecionada uma amostra de 5 (cinco) municípios para análise mais detalhada, dentre os 18 principais municípios arrecadadores da CFEM no Estado, quais sejam: Itabira; Nova Lima; Itabirito; Ouro Preto; Brumadinho; Mariana; São G. do Rio Abaixo; Barão de Cocais; Congonhas; Paracatu; Rio Piracicaba; Tapira; Itatiaiuçu; Poços de Caldas; Fortaleza de Minas; Araxá; Sabará; Santa Bárbara. Serão apresentadas sugestões para a diversificação da economia dos municípios selecionados, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável. ➢ **Produto 4 (até 28 de março de 2013)** Análise regionalizada das políticas públicas sociais e de promoção do desenvolvimento sustentável, e seus impactos sobre o crescimento econômico e a arrecadação do Estado de Minas Gerais, ao longo dos últimos 10 (dez) anos. Serão focadas as políticas estaduais sociais de educação, saúde, qualificação profissional e assistência social, bem como de infraestrutura (energia, saneamento e transporte), além das que objetivam diversificar a economia e agregar maior valor aos produtos mineiros. O objetivo é analisar como o gasto público evoluiu em termos regionais, e suas implicações, de forma direta, sobre o crescimento econômico, sobre a redução das diferenças regionais existentes no Estado, sobre a diversificação da economia mineira; e, de forma indireta, sobre a arrecadação tributária estadual. ➢ **Produto 5 (até 28 de março de 2013)** Atualização e aprimoramento dos resultados do produto 2 do Projeto "UMA ANÁLISE DA DINÂMICA REGIONAL E TRIBUTÁRIA DE MINAS GERAIS" – objeto do Contrato Nº 44/2011, firmado em 20/10/2011 e com encerramento em 20/10/2012 –, com a finalidade de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 629

	apresentar um cenário macroeconômico de longo prazo, com detalhamento das suas repercussões regionais em Minas Gerais, a partir da articulação dos resultados de um modelo de consistência macroeconômica com um modelo de equilíbrio geral computável (EGC) inter-regional. Para este fim serão considerados, além de outros fatores, os impactos econômicos das políticas públicas e das atividades de extração mineral, examinados nos produtos 2 e 4 do presente projeto básico.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	A Fundação IPEAD obriga-se a: a) executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados; c) indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz; d) fornecer números telefônicos, números de pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do Tribunal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional; e) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, realizar reuniões afim de esclarecer aspectos dos trabalhos informando o andamento, estágio de consecução dos serviços e principais conclusões preliminares; f) a contratada também se obriga a transferir tecnologia e "Know How" para os técnicos indicados pelo TCEMG garantindo a que estes possam a partir de então desenvolver por si mesmos a atualizações necessárias ao estudo; g) fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato; h) fornecer também todos os materiais, equipamentos, insumos, e, também, arcar com todos os gastos indiretos, inerentes à prestação dos serviços; i) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 130

	expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL; j) providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto; k) entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados; l) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados entregues; m) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil individualizado da equipe técnica especificada na proposta; n) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL; o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL; p) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, durante a sua execução; q) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do TRIBUNAL; r) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados por produto entregue conforme especificado no **"item 6 – Condições de Execução"** deste projeto básico. O referido relatório deverá ser entregue ao Coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, deste TRIBUNAL, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos; s) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; t) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
131

	preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	O TCEMG obriga-se a: a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la; b) emitir, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CAMGE), a Ordem de Serviço; c) expedir, por meio da CAMGE, do TRIBUNAL, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos; d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato; f) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações; g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas; *h)* fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; i) fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado - CAMGE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas; *j)* o TRIBUNAL fornecerá unicamente recursos de informática, exclusivamente para a recepção do *know-how* a ser transferido; *k)* indicar a quantos e a quais funcionários do TRIBUNAL será transferida a tecnologia e *know-how*, entendido transferência de tecnologia como transferência de conhecimento aos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 132

	técnicos do TCEMG, da metodologia utilizada nas projeções; *l)* efetuar o recebimento provisório e posteriormente o definitivo do objeto, por meio da CAMGE; m) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais; n) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; o) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho; p) transmitir à CONTRATADA, por meio da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CAMGE), as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico; q) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; *r)* arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CAMGE) do Tribunal. O Coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CAMGE) atuará como gestor/fiscal do contrato.
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento decorrente da concretização do objeto da prestação de serviço será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Tribunal, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas, especialmente cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato, observado o cronograma seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 133

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
PRODUTOS	**VALOR (R$)**	**PAGAMENTO**
1	36.363,50	Após a entrega da NF do referido Produto
2	72.727,02	Após a entrega da NF do referido Produto
3	36.363,50	Após a entrega da NF do referido Produto
4 e 5	109.090,52	Após a entrega da NF dos referidos Produtos
Valor Total R$254.544,54		Prazo de execução dos serviços: 4(quatro) meses

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação a ser expedido pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CAMGE), por intermédio do documento "Autorização de Pagamento de Despesas Vinculadas – Modelo 1", disponibilizado na intranet.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O gestor/fiscal e a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Tribunal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Tribunal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Tribunal de Contas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Tribunal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DCEE
CAMGE
Fls. 134

	indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrados da CONTRATADA.
11. VIGÊNCIA CONTRATUAL	O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do gestor/fiscal do Contrato.
12. SANÇÕES	Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DATA: 30/10/2012

COORDENADORA DA CAMGE: Cássia Denise Moretti
Coordenador de Área - TC 1590-5
CAMGE

DIRETORA DA DCEE:

Valquíria de Sousa Pinheiro Baia
Diretoria de Controle Externo do Estado
TC 1113-1